

**PARECER DO CONTROLE INTERNO****PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 6/2020-280401****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM, CNPJ-MF, Nº 05.171.681/0001-74**CONTRATADO:** DARTE VASQUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 28.309.463/0001-59**CONTRATO: Nº 20201617****PERÍODO DE VIGÊNCIA: 05 de MAIO a 31 de DEZEMBRO de 2020.****Valor: R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais)**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA CONTENCIOSA E ADMINISTRATIVA, COM INTUITO DE ATENDER AS FINALIDADES DA ADMINISTRAÇÃO, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES PRECÍPUAS DA PREFEITURA, SECRETARIA E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE MARAPANIM.

CLÁUDIO JOSÉ COUTO DAS NEVES, brasileiro, casado, CPF: 330.298.062-00, residente e domiciliado à Rua Quintino Bocaiuva, 198, Bairro: Centro, CEP. 68.760-000, Marapanim Pará, **Lotado na Controladoria Interna de Marapanim**, na função de Agente de Controle Intern, nomeado nos Termo do Decreto nº 071/2020 -GABINETE DO PREFEITO, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará -TCM/PA, nos termos do §1º, do Art. 11 da Resolução Nº 11.410/TCM/PA, 25 de Fevereiro de 2014, que analisou integralmente o **Processo de inexibilidade de Licitação nº 6/2020-280401**, referente a contratação de PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA CONTENCIOSA E ADMINISTRATIVA, COM INTUITO DE ATENDER AS FINALIDADES DA ADMINISTRAÇÃO, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES PRECÍPUAS DA PREFEITURA, SECRETARIA E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE MARAPANIM. Sendo contratada a empresa **DARTE VASQUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 28.309.463/0001-59**, celebrando contrato com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM, CNPJ: 05.171.681/0001-74**, conforme **CONTRATO: Nº 20201617**, com período de vigência de 05 de Maio de 2020 a 31 de Dezembro de 2020, com valor mensal de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), totalizando no período de vigência o montante de R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais).



**Fundamentação Legal:**

É importante ressaltar que a Lei de Licitação em ser Art. 25, II c/c Art. 13,III, prevê a possibilidade da inexigibilidade para a contratação de serviços técnicos de natureza singular realizados por empresas de notória especialização, conforme segue abaixo:

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial:

II – Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicação e divulgação;

Art. 13 – Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados, os trabalhos relativos a:

I – Estudo técnico, planejamento e projetos básicos ou executivos;

III – Assessoria ou Consultoria técnica e auditoria financeira ou tributária.

Para tanto, a administração pública poderá fazer a contratação, desde que além do interesse público, faça uso da discricionariedade que foi concedida pela lei, e a fim de escolher o melhor profissional e de acordo com as normas insculpidas na Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais, pelo qual venho declarar, que o processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidade legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, para providências de alçada.

Marapanim (Pará), 04 de Maio de 2020.

CLÁUDIO JOSÉ COUTO DAS NEVES

Agente de Controle Interno

Decreto nº 071/2020

